



PIRATININGA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

LEI Nº 2.692 DE 20 DE AGOSTO 2025

Autor: Vereadora FLÁVIA JERÔNIMO CAPÓSSOLI, Ref. PL nº 007/2025, de 26/05/2025.

AUTORIZA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 10.335/2001, A COMEMORAÇÃO DO DIA DA BÍBLIA NO MUNICÍPIO DE PIRATININGA.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

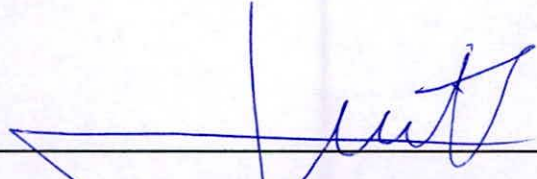
Art. 1º Fica autorizado, em consonância com a Lei Federal nº 10.335/2001, a comemoração do Dia da Bíblia no Município de Piratininga, no segundo domingo do mês de dezembro

Art. 2º Os eventos que sejam idealizados para comemoração desta data devem ser de cunho social.

Art. 3º As despesas destinadas à comemoração de que trata esta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Solidariedade, previsto no Orçamento do ano vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 20 de agosto de 2025



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI 2.692 /2025, FLS. - 1 -



PIRATININGA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.

JULIO FERNANDES PADILHA
GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO